



**Projeto de Lei Municipal nº 2.853/2023,**

**de 31 de maio de 2023.**

**Altera Anexo e Padrão de Vencimentos de Cargo de Provimento em Comissão constante na Lei Municipal nº 1.870/2011, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.870/2011 e o Anexo II, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais, e institui o respectivo quadro de cargos, na parte que trata do Cargo em Comissão de Chefe de Construção, é alterado com o objetivo de alterar o Padrão Remuneratório de CC08/FG08 para CC09/FG09, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### **I - DENOMINAÇÃO: CHEFE DE CONSTRUÇÃO**

#### **QUADRO: COMISSIONADO**

#### **PADRÃO: CC09 e FG09**

**II – SÍNTESE DOS DEVERES:** Compreende o cargo/função que tem como atribuição o assessoramento de construção nas obras municipais, controle dos materiais nas referidas obras, coordenar o pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Compreende o cargo/função que tem como atribuição coordenar os serviços de construção nas obras municipais, acompanhamento os trabalhos de construção e reconstrução de obras, orientando e fiscalizando os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares, controlar materiais nas referidas obras, coordenar o pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, zelar e responsabilizar-se pela guarda, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho, interpretar memoriais descritivos e calcular orçamentos de trabalho de carpintaria e alvenaria, orientar trabalhos de auxiliares, conduzir veículos automotores, e executar tarefas afins.

#### **IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.

#### **V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos completos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo;
- c) Recrutamento: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.
- d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

#### **VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>VALOR R\$</b>
CC09	2.987,83	FG08	1.493,92



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.853/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o anexo da Lei Municipal nº 1.870/2011, na parte que trata dos Cargos em Comissão e Função Gratificada de Chefe de Construção passando a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente lei.

Essas alterações de modo expreso constam do texto da lei e tem por objetivo dar ao Município condições de poder melhor desenvolver as políticas públicas que se pretende sejam implementadas de ora em diante.

Estamos propondo a alteração do Padrão de Vencimento do referido Cargo, passando este a constar Padrão – CC/FG 09.

A iniciativa é necessária para que tenhamos condições de dispor de Servidor qualificado para desempenhar atribuições de Chefiar junto à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Rurais do Município, os trabalhos afetos à Construção.

Temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal